

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 73/2016

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 23/2015, para pavimentação com lajota tipo tijolão sob regime de mutirão, da **Rua Piratuba** nos devidos termos do processo de credenciamento e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).* A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 08 de setembro de 2016

MAURICIO DIAS

Secretário de Obras e Serviços Urbanos, em exercício

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de pavimentação tipo lajota de 2.499,18 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) da **Rua Piratuba**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 23/2015.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme edital de reajuste de valores e adequação do objeto.

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 172.943,25 (cento e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: R\$ 10.933,60 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 162.009,65 (cento e sessenta e dois mil, nove reais e sessenta e cinco centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 2.499,18 m² (dois mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: 158,00 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 2.341,18 m² (dois mil trezentos e quarenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 23/2015).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 23/2015).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS ER CICLOVIAS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
30000	Recursos Ordinários

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 09/09/2016

4 - EXECUTOR

V.P.A Comércio de Pedras e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 07.516.335/0001-06, com sede na Rua Espanha, n.º 304, Bairro Imigrantes – Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. Virgílio Adriano Filho, CPF n.º 859.331.208-04 e RG n.º 4.835.983-1, residente e domiciliado na Rua Paraguai, n.º 73, Bairro Imigrantes, cidade Timbó/SC.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal n.º 1940/1997, da empresa V.P.A Comércio de Pedras e Pavimentação Ltda, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento n.º 23/2015). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está prevista no artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento n.º 23/2015, com reajuste em 16/06/2016 para R\$ 69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos) o metro quadrado.

MAURÍCIO DIAS

Secretário de Obras e Serviços Urbanos, em exercício